



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.300, de 25 de abril de 2011.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a executar o Projeto Habitacional “Mãe Vida”, mediante a alienação de terrenos, e dá outras providências.

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Habitacional “Mãe Vida”, o qual consistirá na construção de Conjunto Habitacional, com 60 (sessenta) unidades habitacionais.

**§1º** - A construção das unidades habitacionais serão subsidiadas pelo Programa Habitacional do Governo Federal “Minha Casa Minha Vida”.

**§2º** - Os terrenos para a construção das unidades habitacionais serão fornecidos pelo Município.

**Art. 2º** - Inclui-se como parte integrante da implementação do Programa Habitacional “Mãe Vida” a venda pelo Município de Coronel Vivida de 60 (sessenta) subdivisões (conforme memorial em anexo), que serão desmembradas da Chácara nº 157, do Loteamento Sede da Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 15.004/1, livro 02, do Registro Geral de Imóveis, Comarca de Coronel Vivida-PR, cuja área total perfaz 52.732,24 m<sup>2</sup> (cinquenta e dois mil e setecentos e trinta e dois metros e vinte e quatro centímetros quadrados), às famílias selecionadas, de acordo com os critérios fixados nesta Lei.

**Art. 3º** - O Programa abrangerá 60 (sessenta) famílias que já estiverem cadastradas junto ao Departamento Social.

**Art. 4º** - Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas serão os seguintes:

**I** - Cadastro prévio junto ao Departamento Social do Município de Coronel Vivida;

**II** - Estar dentro da faixa de renda exigida pelo Programa Habitacional “Minha Casa Minha Vida”;

**III** - Residência no Município de Coronel Vivida há pelo menos 2 (dois) anos;

**IV** - Não possuir outro imóvel;

**V** - Inscrição prévia no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

**Parágrafo Único** - Caso o número de interessados seja maior do que a quantidade de unidades habitacionais, o Município, juntamente com as equipes de coordenação e de apoio ao Plano Local de Habitação de Interesse





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

Social, poderão utilizar-se dos critérios de estudo do perfil sócio-econômico da família, de inscrição, ou de sorteio, como forma de desempate entre os interessados.

**Art. 5º** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar em favor dos beneficiários, previamente cadastrados e habilitados no Departamento de Promoção Humana, na Caixa Econômica Federal e no Ministério das Cidades, 60 (sessenta) subdivisões da Chácara nº 157, do Loteamento Sede da Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 15.004/1, livro 02, do Registro Geral de Imóveis, Comarca de Coronel Vivida-PR, cuja área total perfaz 52.732,24 m<sup>2</sup> (cinquenta e dois mil e setecentos e trinta e dois metros e vinte e quatro centímetros quadrados).

**§ 1º** - Dispensa-se a prévia licitação do imóvel, em razão do disposto no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** - Os imóveis serão alienados pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por metro quadrado e serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais pelos interessados selecionados, cujo montante será revertido para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**§ 3º** - Será transferida apenas a posse aos beneficiários, sendo que a propriedade se concretizará com a outorga das escrituras públicas para o competente registro, que somente serão conferidas após os 60 (sessenta) meses, a contar do ingresso na posse do imóvel, caso os beneficiários cumpram todos os requisitos constantes nesta lei.

**Art. 6º** - Os adquirentes beneficiários deverão utilizar os imóveis de que tratam esta lei exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena de não ser outorgada a escritura definitiva e a imediata retomada da posse do bem pelo Município, sem direito ao ressarcimento das parcelas já pagas ou por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 7º** - Além do cumprimento do disposto no artigo anterior, a família deverá respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

**§ 1º** - Para verificar o cumprimento deste artigo, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada noventa dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

**§ 2º** - Somente após os 60 (sessenta) meses, feito o adimplemento regular das parcelas previstas no § 2º, do artigo 5º desta lei, bem como verificado o cumprimento do disposto no art. 6º e neste artigo, será outorgada a escritura definitiva em favor das famílias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

§3º - A antecipação no pagamento das parcelas não implicará na transferência da propriedade antes do prazo previsto no parágrafo anterior.

§4º - Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas, implicará na não transferência da propriedade, não sendo outorgada a escritura definitiva, e na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento das parcelas já pagas ou por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 8º** - Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2011.

Fernando Aurélio Gugik  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi  
**Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.**